



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.330, de 2011

EMENDA DE PLENÁRIO (MODIFICATIVA) N^º 0

Dê-se ao § 2º do art. 11 do PL nº 2.330 de 2011 a seguinte redação, para facultar o livre exercício profissional dos vendedores autônomos e ambulantes que possuam autorização ou cadastro nas respectivas Prefeituras para o comércio nas ruas:

“§2º A delimitação das áreas de exclusividade relacionadas aos Locais Oficiais de Competição não prejudicará as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento, bem como dos vendedores autônomos e ambulantes que possuam autorização ou cadastro nas respectivas Prefeituras para o comércio nas ruas localizadas nos Locais Oficiais de Competição, observado o disposto no art. 170 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto, de modo a garantir a atuação dos vendedores autônomos e ambulantes que possuam autorização ou cadastro nas respectivas Prefeituras para o comércio nas ruas, e por dar cumprimento à Constituição Federal, que protege o direito adquirido e o direito ao livre exercício profissional. É necessário garantir de modo claro e expresso o direito dos vendedores autônomos e ambulantes, a fim de evitar discussões judiciais ou administrativas que inviabilizariam na prática a atuação de tais trabalhadores durante a Copa, colocando em risco seu sustento e de suas famílias. A expressão “*as atividades dos estabelecimentos regularmente em funcionamento*” não dá garantia suficiente aos autônomos e ambulantes, pois dependeria da interpretação de autoridades locais, e deixaria vulneráveis trabalhadores que muitas vezes não possuem meios adequados de ter acesso à Justiça e às instâncias administrativas.

Todos sabemos que a Copa gerará para a economia brasileira e para as empresas participantes bilhões de reais. Seria extremamente injusto se os vendedores autônomos e ambulantes se tornassem triste exceção: além de não se beneficiarem da Copa, tal evento seria o causador de seu desemprego e da inabilitação de sua atividade.

À consideração dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

DEPUTADO VICENTINHO (PT/SP)